



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul

Lei Nº 4, de 28 de Abril de 1970

Ver o lei
de 20, de
15-10-74

Enquadra os funcionários inativos do Município, no novo Estatuto do Funcionário Público Municipal.

ISMAEL VIVIAN EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto no Artº 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - São enquadrados no Artº 90, do vigente Estatuto do Funcionário Público Municipal, Lei Nº 29, de 15 de Dezembro de 1969, os funcionários inativos do Município, em virtude da revogação da Lei Nº 47, de 27 de novembro de 1964.

Artº 2º - Os inativos do Município de Caçapava do Sul, RS, que foram aposentados até à presente data e estavam sendo regidos pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal, Lei Nº 47, de 27 de novembro de 1964, de que trata o artigo anterior, passarão a perceber, a contar da vigência desta Lei, proventos iguais aos atuais ocupantes dos cargos nos quais foram aposentados.

§ único - Para cálculo desses proventos, somente será considerado o valor do padrão dos servidores da ativa, não se computando as gratificações especiais por Chefia, ou outros benefícios, que porventura existam.

Artº 3º - No futuro, os inativos de que trata esta Lei, quando de qualquer alteração nos vencimentos dos funcionários da ativa, gozarão do mesmo percentual de aumento que será sempre calculado sobre o valor do padrão correspondente ao respectivo exercício anterior.

Artº 4º - As despesas decorrentes desta alteração, correrão por conta da verba - 3230-82 - inativos - (Proventos aos inativos).

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Caçapava do Sul, RS, 28 de Abril de 1970.

Ismael Vivian Eilers
Prefeito.

Registre-se e Publique-se



M E C - Campanha Nacional de Alimentação Escolar DNE
REPRESENTAÇÃO FEDERAL DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL
Setor Regional de BAGÉ - RGSUL

TÉRMO DE AJUSTE, para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, a ser cumprido pelo órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura e PREF. MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CLÁUSULA PRIMEIRA: — Caberá à Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, através do órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em estabelecimentos de ensino pré-primário, primário, secundário e supletivo, de acôrdo com a relação em anexo, parte integrante do presente Têrmo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;
- b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e contrôle do Programa, obedecidas às normas técnicas e administrativas em vigor;
- c) exercer supervisão, orientação e contrôle em tôdas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acôrdo com as normas e instruções da CNAE;
- d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professôras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Caberá à Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

- a) manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários, observadas às necessidades do Programa a ser desenvolvido no Município, de acôrdo com as normas e instruções da CNAE;
- b) indicar e manter o Serviço Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor Municipal de Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela CNAE;
- c) encaminhar o Têrmo de Ajuste à aprovação da Câmara Municipal;
- d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais, fornecidos pela CNAE, dos armazéns desta até às Escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE;

- e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados a variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas (açúcar, sal, etc.)
- f) fornecer, às Escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc.) necessário a preparação dos alimentos, de acôrdo com os fogões existentes.
- g) aparelhar, devidamente, as Escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha equipamentos, etc.), atendendo, inclusive, ao disposto no decreto n.º 57.662, de 24 de janeiro de 1966, da Presidência da República;
- h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e contrôle, a ser executado pela CNAE no Município, inclusive, custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAE, quando à serviço do Programa;
- i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para a execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia;
- j) fornecer relação das escolas do Município, onde constará: nome e enderêço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome da Diretora ou Responsável e número de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A CNAE fornecerá os alimentos e materiais, parceladamente, obedecendo ao disposto no Decreto n.º 50.544, de 4 de maio de 1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao Programa de assistência alimentar ao escolar, não permitindo sua utilização para fins diversos dêste, sendo vedadas e nulas autorizações nêsse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados no Programa, serem devolvidos à CNAE.

CLÁUSULA QUARTA: — Para custear as despesas decorrentes do presente Termo de Ajuste, os recursos serão aplicados:

- a) pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer as obrigações assumidas neste instrumento;
- b) pelo Município, de acôrdo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá Plano préviamente elaborado pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido por órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários dêste Termo de Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA: — Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos á apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.

CLÁUSULA SEXTA:

— O presente Termo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado à qualquer tempo e prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

E, por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

(LOCAL E DATA):

Felipe Atrovo

Nome

Luca C. C. C.

Nome

Lupe do Setor Regional

Cargo ou Função

Ismael Eilers
PRESEITO

Cargo ou Função

Nome

Nome